



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

BRUNO GAMA RAMOS

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão ser entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

semapljgov@gmail.com ou deasemappmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site: <https://laranjaldojari.ap.gov.br/diariooficial/portal.php>

by - Jonherberth da Silva França Decreto nº021/2025 - GAB PMLJ - de 02/01/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



ACORDO ADMINISTRATIVO PARA RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS COM EFEITO DE TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO INTEGRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29052025/002 SEMUSA
ACORDO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.707.402/0001-47, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, s/n, Bairro Agreste, CEP 68.920-000, neste ato representado por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, órgão integrante da administração direta municipal, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Walter de Souza Tavares, brasileiro, estado civil Casado, portador do RG nº 455.242 SSP/AP e CPF nº 006.817.852-25, no exercício regular de suas atribuições legais, doravante denominado ACORDANTE;

E, de outro lado, a Sra. EDNA MARIA MELO DE SOUZA, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 595.730.902-87, residente e domiciliada à Rua Porto Grande, 448, Castanheira, CEP: 68.920-000, Laranjal do Jari/AP, na qualidade de dependente legalmente habilitada do servidor falecido BENEDITO DO CARMO SOUZA, doravante denominada ACORDADA;

Resolvem celebrar o presente acordo administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTEXTO ADMINISTRATIVO E DA CONSOLIDAÇÃO DO DIREITO

O presente acordo administrativo decorre de regular processo administrativo instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no qual se procedeu à análise detalhada da situação funcional do servidor falecido, com base em registros

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes - Agreste, Laranjal do Jari - AP, 68.920-000
Email: sau@laranjaldojari.ap.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

administrativos, documentos funcionais e manifestações técnicas dos setores competentes, restando devidamente comprovada a existência de créditos de natureza indenizatória não adimplidos em vida, passíveis de transmissão aos dependentes habilitados.

A formação da vontade administrativa que culmina na celebração do presente instrumento observou rigorosamente o devido processo administrativo, com respeito aos princípios da legalidade, motivação, transparência, controle e segurança jurídica, tendo sido precedida de análise técnica da Diretoria de Recursos Humanos e de parecer jurídico favorável, conferindo plena legitimidade, validade e juridicidade ao ajuste ora formalizado.

A Administração Pública, ao reconhecer o direito ora pactuado, atua em estrita observância à legalidade, evitando enriquecimento sem causa e assegurando a efetividade de direitos já incorporados ao patrimônio jurídico do servidor, os quais não se extinguem com o óbito, mas se transmitem aos seus dependentes, em consonância com a ordem jurídica vigente.

Ademais, a celebração do presente acordo insere-se no modelo contemporâneo de Administração Pública consensual, que privilegia a solução administrativa eficiente, a redução da litigiosidade e a racionalização da atuação estatal, promovendo economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DELIMITAÇÃO EXAUSTIVA DA OBRIGAÇÃO

O presente acordo tem por objeto o reconhecimento e pagamento das verbas rescisórias decorrentes do falecimento do servidor BENEDITO DO CARMO SOUZA, ocorrido em 16 de março de 2025, compreendendo, de forma integral, definitiva e exaustiva, as férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, bem

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes - Agreste, Laranjal do Jari - AP, 68.920-000
Email: sau@laranjaldojari.ap.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

vedação ao enriquecimento sem causa, impondo à Administração o dever de reconhecer e satisfazer obrigações já constituídas e juridicamente exigíveis.

Adicionalmente, o acordo observa as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando que o cumprimento da obrigação se dê de forma compatível com a realidade financeira do ente público, preservando o equilíbrio fiscal e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Trata-se, portanto, de ato administrativo plenamente fundamentado, juridicamente legítimo e alinhado aos parâmetros constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO

O valor total devido à ACORDADA, conforme apuração administrativa final devidamente validada pelos setores competentes, perfaz o montante de R\$ **99.633,55 (noventa e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo considerado definitivo, líquido e certo para todos os fins de direito.

A quantificação do valor decorre de critérios técnicos objetivos, baseados nos registros funcionais do servidor, períodos aquisitivos e remuneração correspondente, não se tratando de estimativa ou valor aproximado, mas de apuração consolidada e juridicamente segura.

O montante ora pactuado representa a totalidade dos créditos devidos, não subsistindo qualquer saldo remanescente, diferença futura ou expectativa de complementação, ficando integralmente quitada a obrigação após seu adimplemento.

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes - Agreste, Laranjal do Jari - AP, 68.920-000
Email: sau@laranjaldojari.ap.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

como a conversão em pecúnia de três períodos de licença-prêmio por assiduidade, totalizando nove meses não usufruídos em vida.

As verbas ora reconhecidas possuem natureza de direito adquirido, uma vez que decorrem de períodos já implementados pelo servidor no curso de sua vida funcional, não se tratando de liberalidade da Administração, mas de obrigação legal previamente constituída, cuja satisfação se impõe como dever jurídico do ente público.

O objeto deste acordo é delimitado de forma precisa e abrangente, alcançando todas as parcelas devidas em razão do vínculo funcional do servidor falecido, inexistindo outras verbas pendentes, controversas ou passíveis de discussão no âmbito administrativo.

Dessa forma, o presente instrumento consolida integralmente a obrigação da Administração, não se admitindo rediscussão ou ampliação futura do objeto, ressalvadas apenas hipóteses excepcionais de erro material devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO SUPORTE PRINCÍPIOLÓGICO

O presente acordo encontra fundamento direto no ordenamento jurídico vigente, especialmente nos arts. 37 e 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, nos dispositivos da Lei Municipal nº 396/2011 (PCCR-Saúde), bem como nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente legalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica e economicidade.

A atuação administrativa ora formalizada observa, ainda, os princípios da boa-fé objetiva, da proteção da confiança legítima, da dignidade da pessoa humana e da

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes - Agreste, Laranjal do Jari - AP, 68.920-000
Email: sau@laranjaldojari.ap.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Dessa forma, o presente acordo consolida de maneira definitiva a obrigação da Administração, encerrando integralmente qualquer discussão administrativa acerca dos valores decorrentes do vínculo funcional do servidor falecido.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA COMPATIBILIZAÇÃO COM O INTERESSE PÚBLICO

O pagamento será realizado mediante entrada correspondente a **10%** do valor total, no montante de R\$ **9.963,35** (nove mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), a ser paga em até 10 dias após a assinatura do presente instrumento, seguida do pagamento do valor remanescente em **48 parcelas** mensais, fixas e sucessivas, no valor de R\$ **1.868,13** (mil oitocentos e sessenta e oito reais e treze centavos) cada, com vencimento no dia 10 de cada mês.

O parcelamento ora estabelecido decorre da necessidade de compatibilização do adimplemento da obrigação com a realidade orçamentária e financeira do Município, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e o equilíbrio fiscal.

A forma de pagamento adotada reflete a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, permitindo que a Administração cumpra sua obrigação de maneira responsável, sem comprometer a execução de políticas públicas.

Ademais, evidencia a boa-fé do ente público, que reconhece integralmente o direito e estabelece mecanismo concreto e viável para sua satisfação.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA JURÍDICA DAS VERBAS E DE SUA TRANSMISSIBILIDADE

As verbas objeto do presente acordo possuem natureza eminentemente indenizatória, uma vez que decorrem da não fruição, em vida, de direitos

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes - Agreste, Laranjal do Jari - AP, 68.920-000
Email: sau@laranjaldojari.ap.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

regularmente adquiridos pelo servidor público, consistentes em férias e licença-prêmio já incorporadas ao seu patrimônio jurídico, não se tratando, portanto, de contraprestação atual por serviços prestados, mas de recomposição patrimonial decorrente da impossibilidade de exercício desses direitos no curso da relação funcional. Tal natureza jurídica afasta a incidência de características típicas das verbas remuneratórias, conferindo-lhes regime próprio no âmbito do direito administrativo e reforçando sua exigibilidade perante a Administração Pública.

Além disso, as verbas em questão possuem caráter alimentar, na medida em que se destinam à subsistência do dependente legalmente habilitado, circunstância que lhes confere especial proteção jurídica, inclusive sob a ótica constitucional, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social. A transmissibilidade desses valores aos dependentes encontra respaldo consolidado na doutrina e na jurisprudência pátria, sendo entendimento pacífico que direitos já incorporados ao patrimônio do servidor não se extinguem com o óbito, devendo ser satisfeitos pela Administração Pública, sob pena de violação à legalidade e de enriquecimento sem causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA TRANSACIONAL DO ACORDO E DA QUITAÇÃO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO

O presente acordo possui natureza jurídica de transação administrativa, constituindo instrumento legítimo de autocomposição no âmbito da Administração Pública, destinado a prevenir litígios, conferir segurança jurídica às partes e promover a extinção definitiva da relação obrigacional decorrente do vínculo funcional do servidor falecido. Sua celebração observa a aplicação subsidiária das normas de direito civil à Administração Pública, notadamente no que se refere à transação como meio de solução consensual de controvérsias, desde que respeitados os princípios da legalidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público nos limites da lei.

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes - Agreste, Laranjal do Jari - AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

Resalta-se que a sistemática adotada neste instrumento busca preservar o equilíbrio entre o direito reconhecido à ACORDADA e as limitações jurídicas impostas à Administração Pública, notadamente aquelas decorrentes do regime constitucional da Fazenda Pública, evitando-se soluções precipitadas ou desproporcionais que possam comprometer a execução de políticas públicas, gerar impacto negativo nas finanças municipais ou ocasionar desequilíbrio fiscal incompatível com os deveres de responsabilidade na gestão pública.

Ademais, a interpretação e aplicação desta cláusula deverão observar o princípio da segurança jurídica, evitando-se a adoção de medidas abruptas ou incompatíveis com a natureza do ajuste administrativo, privilegiando-se soluções progressivas, dialogadas e institucionalmente adequadas, em consonância com o modelo contemporâneo de Administração Pública orientada por resultados e pela consensualidade.

Dessa forma, eventual controvérsia decorrente do cumprimento deste acordo deverá observar o regime jurídico próprio das obrigações da Fazenda Pública, inclusive quanto às formas de exigibilidade do crédito, aos limites legais de responsabilização e às prerrogativas processuais do ente público, não se aplicando ao presente ajuste mecanismos automáticos de execução típicos do direito privado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONFORMIDADE COM O REGIME FISCAL

As despesas decorrentes do presente acordo correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual, observando-se, em sua execução, as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento, execução e controle da despesa pública, em estrita conformidade

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes - Agreste, Laranjal do Jari - AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

Com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, a ACORDADA confere ao Município plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, nada mais podendo reclamar, a qualquer título, seja na esfera administrativa ou judicial, em relação ao vínculo funcional do servidor falecido, abrangendo não apenas as verbas expressamente descritas neste instrumento, mas também quaisquer outros direitos eventualmente correlatos ao mesmo fato gerador. Dessa forma, o presente acordo opera como instrumento de extinção total da obrigação, produzindo efeitos liberatórios amplos e definitivos, assegurando estabilidade jurídica, previsibilidade administrativa e encerramento completo da relação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E DO TRATAMENTO DO EVENTUAL INADIMPLEMENTO

O presente acordo submete-se integralmente ao regime jurídico de direito público, não se confundindo, em hipótese alguma, com relações obrigacionais típicas do direito privado, razão pela qual eventual atraso no cumprimento do cronograma de pagamento deverá ser analisado à luz das peculiaridades inerentes à Administração Pública, especialmente quanto à indisponibilidade do interesse público, à supremacia do interesse coletivo sobre o individual, à necessidade de observância estrita da execução orçamentária e financeira e à preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais, notadamente aqueles vinculados à área da saúde.

Nesse contexto, eventual inadimplemento não enseja, de forma automática, a constituição de mora nos moldes das relações privadas, tampouco autoriza a adoção de medidas de constrição direta sobre recursos públicos, haja vista as limitações constitucionais e legais impostas à Fazenda Pública, devendo qualquer intercorrência ser tratada prioritariamente no âmbito administrativo, mediante reavaliação fundamentada do cronograma de pagamento, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva, cooperação institucional e eficiência administrativa, com vistas à preservação do ajuste e à continuidade do cumprimento da obrigação.

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes - Agreste, Laranjal do Jari - AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

com os instrumentos de planejamento governamental, tais como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A realização dos pagamentos ora ajustados encontra-se condicionada à regular disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente quanto à necessidade de compatibilização entre a assunção de obrigações e a efetiva capacidade de pagamento do ente público, preservando-se o equilíbrio fiscal, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a sustentabilidade das contas municipais a médio e longo prazo.

Cumprir destacar que a vinculação do presente acordo ao regime orçamentário e financeiro não constitui, em hipótese alguma, limitação indevida ao direito reconhecido à ACORDADA, mas sim exigência constitucional e legal inerente à atuação administrativa responsável, sendo elemento essencial para a validade, eficácia e legitimidade do ajuste no âmbito da Administração Pública, especialmente sob a ótica dos órgãos de controle interno e externo, como Tribunais de Contas e Ministério Público de Contas.

Ademais, a execução financeira do presente acordo observará o cronograma de desembolso do Município, compatibilizando-se com o fluxo de caixa e com as prioridades administrativas estabelecidas, garantindo previsibilidade, transparência, controle e conformidade com as normas de finanças públicas, sem prejuízo do compromisso assumido quanto ao adimplemento integral da obrigação reconhecida.

Nesse sentido, a presente cláusula reafirma o compromisso da Administração Pública com a gestão fiscal responsável, a transparência na aplicação dos recursos públicos e o respeito às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a atividade financeira do Estado, conferindo ao acordo elevada segurança jurídica e institucional.

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes - Agreste, Laranjal do Jari - AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FINALIDADE PÚBLICA, DA ECONOMICIDADE E DA PREVENÇÃO DE LITÍGIOS

O presente acordo administrativo tem por finalidade precípua assegurar a satisfação do direito reconhecido à ACORDADA de forma célere, eficiente e juridicamente adequada, ao mesmo tempo em que promove a racionalização da atuação estatal, evitando a judicialização desnecessária de demanda cuja existência, legitimidade e exigibilidade já foram devidamente reconhecidas no âmbito administrativo, mediante regular instrução processual e análise jurídica.

A opção pela solução consensual revela-se medida plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e boa administração pública, na medida em que previne a incidência de encargos adicionais ao erário, tais como juros moratórios, atualização monetária em patamares mais gravosos, honorários advocatícios sucumbenciais, custas processuais e eventuais condenações judiciais, os quais, em caso de judicialização, poderiam majorar significativamente o valor final da obrigação e impactar negativamente as finanças públicas.

Além disso, a formalização do presente ajuste contribui de maneira relevante para a redução da litigiosidade, desafogando o Poder Judiciário e permitindo que a Administração Pública concentre seus esforços institucionais na formulação e execução de políticas públicas essenciais, especialmente na área da saúde, cuja natureza demanda alocação prioritária de recursos e atuação contínua e eficiente.

A celebração deste acordo também se insere no modelo contemporâneo de governança pública, que privilegia soluções consensuais, a prevenção de conflitos e a adoção de mecanismos alternativos de resolução de demandas, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da razoável duração dos processos e da cooperação institucional entre Administração e administrados.

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Por fim, o presente instrumento materializa a atuação administrativa pautada na boa-fé, na responsabilidade fiscal, na transparência e na gestão eficiente dos recursos públicos, constituindo mecanismo legítimo, adequado e juridicamente seguro de concretização de direitos, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse público primário e reforça a credibilidade institucional da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjal do Jari/AP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laranjal do Jari/AP, 26 de março de 2026.

Walter de Souza Tavares
Secretário Municipal de Saúde
DEC.010/2025-GAB/PMLJ

Secretário Municipal de Saúde

EDNA MARIA MELO DE SOUZA
CPF: 595.730.902-87

Testemunha 1

Testemunha 2

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Tiradentes – Agreste, Laranjal do Jari – AP, 68.920-000
Email: saude@laranjaldojari.ap.gov.br

DOM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br

DOM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br